**CADERNO DE ENCARGOS 14/2022**

**CONSULTA PRÉVIA (alínea c) do nº1 do artigo 20º do CCP)**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INFORMÁTICA, TRABALHOS ESPECIALIZADOS, RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONTINUIDADE DO SOFTWARE PRIMAVERA – PUBLIC SERVICES E AQUISIÇÃO DA ANUIDADE DO CERTIFICADO DIGITAL PARA APLICAÇÃO NO MÓDULO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA**

## Capítulo I

## Normas Gerais

### Cláusula 1.ª

### Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto:

A. Aquisição de serviços de assistência técnica ao software Primavera – Public Services
    1. Assistência técnica de técnicos especializados – 7,5 dias;
    2. Manutenção da faturação eletrónica
    3. Formação do módulo de recursos humanos – 2 dias
    4. Análise e melhoria da metodologia aplicada nos procedimentos de tesouraria – 3 dias
    5. Apoio nos trabalhos de prestação de contas ao Tribunal de Contas – 7 dias
B. Renovação do contrato de continuidade de todos os módulos;
C. Aquisição certificado digital para aplicação no módulo de faturação eletrónica.

### Cláusula 2.ª

### Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

*a)* Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

*b)* Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"), com todas as suas alterações;

*c)* À restante legislação e regulamentação aplicável;

2 - Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

*a)* O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

*b)* Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo adjudicatário, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

*c)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

*d)* O presente Caderno de Encargos;

*e)* A proposta adjudicada;

*f)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

*g)* Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

3 - A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta que se reportem a aspetos de execução do contrato não regulamentados pelo presente Caderno de Encargos e que não sejam estritamente necessários à sua execução, ou sejam considerados desproporcionados.

**Cláusula 3.ª**

**Interpretação dos documentos por que se rege o Contrato**

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

3 - Os aditamentos ao contrato devem estabelecer a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

**Capítulo II**

**Obrigações do prestador do serviço**

**Secção I**

**Prazos de execução**

**Cláusula 4.ª**

**Prazo de execução dos trabalhos**

1. O contrato de prestação de serviços vigorará até 31 de dezembro de 2022.

2 - O prestador dos serviços obriga-se a iniciar a execução dos trabalhos na data da outorga do contrato.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao prestador do serviço.

**Secção II**

**Pessoal**

**Cláusula 5.ª**

**Obrigações gerais**

1 - São da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação do serviço devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

**Capítulo III**

**Obrigações da entidade adjudicante**

**Cláusula 6.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1 - Pela aquisição de bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à prestadora de serviços o preço constante da proposta, **nunca podendo exceder o preço base de € 14.720,00 (catorze mil, setecentos e vinte euros),** decomposto da seguinte forma:

a) Aquisição de serviços de assistência técnica do ERP Primavera – Public Services – 3.500€
b) Aquisição de trabalhos especializados – trabalhos específicos – 6.630€
c) Renovação do contrato de continuidade–4.465€
d) Aquisição certificado digital – 125€

2- O preço base do presente procedimento corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição e execução dos serviços que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Ao preço acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto.

4 - Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão realizados mediante a apresentação da fatura correspondente pelo Adjudicatário e após a disponibilização dos bens adquiridos e à medida que os respetivos serviços de assistência informática forem sendo realizados.

5 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

6 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

**Cláusula 7.ª**

**Penalidades**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 - A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente e resolva o contrato com justa causa.

**Cláusula 8.ª**

**Mora no pagamento**

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador do serviço direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

## Capítulo V

## Disposições finais

### Cláusula 9.ª

### Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de 5 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### Cláusula 10.ª

### Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

*a)* Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador do serviço;

*b)* Incumprimento pelo prestador do serviço de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

*c)* O prestador do serviço se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

*d)* Se o prestador do serviço, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador do serviço, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

3 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 11.ª**

**Resolução do contrato pelo prestador do serviço**

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador do serviço pode resolver o contrato nos seguintes casos:

*a)* Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

*b)* Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

*c)* Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante via judicial.

3 - No caso previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 12.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 13.ª**

**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 14.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.